



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

LEI Nº 071/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Súmula: Dispõe sobre a inclusão de notas, alteração de dispositivos, incisos e anexos da Lei nº 021/2021 que institui o sobre o Uso e Ocupação do Solo – Zoneamento- do Município de Manoel Ribas, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos da Silva Corona, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam alterados o caput do artigo 40, e seus incisos I, II e III da Lei nº 021/2021, de 24 de junho de 2021, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 40. As áreas de recreação em edificações construídas no Município deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Em todas as edificações com mais de 12 (doze) unidades residenciais será exigida uma área de recreação coletiva, equipada, aberta ou coberta, com pelo menos 9m² (nove metros quadrados) por unidade habitacional ou 5% (cinco por cento) da área total do terreno, localizada em área de preferência isolada, com acesso independente ao de veículos, sobre os terraços ou no térreo;
- II. No dimensionamento da área de recreação, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, terá que constituir área contínua, não podendo ser calculada a partir da adição de áreas isoladas;
- III. Não será computada como área de recreação coletiva a faixa correspondente ao recuo obrigatório do alinhamento predial, porém poderá ocupar os recuos laterais e de fundos, desde que sejam no térreo ou sobre a laje da garagem e obedeça a um círculo inscrito mínimo de 3m (três metros) de diâmetro.

Art. 2º - Ficam alterados os anexos II, com a inclusão das Nota 3 e 4, e III, com a inclusão das Notas 5 e 6, da Lei nº 021/2021, de 24 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Proposta: O anexo II – Tabela de Uso e Ocupação do Solo (ZR1)

Anexo II - Tabela de Uso e Ocupação do Solo (ZR1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

ZONA RESIDENCIAL			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1	H2	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	-	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	-	RCS	-
INDUSTRIAL	-	-	-
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)			125
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)			150
Taxa de Ocupação máxima (%)			90
Coeficiente de Aproveitamento			3
Número de Pavimentos			3
Altura Máxima (m)			12
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			10
Recuo Frontal Mínimo			3,0
Afastamentos Mínimos		Lateral	0/1,5
		Fundo	0/1,5
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	5,00
		Esquina	7,5

O anexo II – Tabela de Uso e Ocupação do Solo (ZR1)

Ficam dispensadas as vagas de garagem para o comércio e prestação de serviço.

ANEXO III – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZR2)

ZONA RESIDENCIAL			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2	H4	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E1 E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	-	RCS	-
INDUSTRIAL	-	-	-
OCUPAÇÃO			

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)	125	
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)	150	
Taxa de Ocupação Mínima (%)	90	
Coeficiente de Aproveitamento	3	
Número de Pavimentos	3	
Altura Máxima (m)	12	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)	10	
Recuo Frontal Mínimo	3,0	
Afastamento Mínimos	Lateral	0/1,5
	Fundo	0/1,5
	Meio de quadra	5,00
Testada Mínima do Lote (m)	Esquina	7,5

O anexo III – Tabela de Uso e Ocupação do Solo (ZR2).

Ficam dispensadas as vagas de garagem para o comércio e prestação de serviço.
(...)

5. Será permitido o desmembramento com testada mínima de 5m (cinco metros) e área mínima de 100m² (cem metros quadrados) para terrenos em meio de quadra, desde que já haja construção que atenda os requisitos mínimos do Código de Obras do Município.

6. Será permitido o desmembramento com testada mínima de 6,5m (seis metros e meio) e área mínima de 130m² (cem e trinta metros quadrados) para terrenos de esquina, desde que já haja construção que atenda os requisitos mínimos do Código de Obras do Município.

Art. 3º - Fica alterado o anexo IV da Lei nº 021/2021, de 24 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (RC1)

	RUA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS		
	USO		
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2	H3 H4	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1 E2	E3	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

COMERCIAL E DE SERVIÇOS	RCS	-	-
INDUSTRIAL	I1	-	-
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)			125
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)			125
Taxa de Ocupação Mínima (%)			95
Coeficiente de Aproveitamento			4
Número de Pavimentos			4
Altura Máxima (m)			15
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			5
Recuo Frontal Mínimo			0/3,0
Afastamento Mínimos	Lateral		0/1,5
	Fundo		0/1,5
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra		5,00
	Esquina		7,5

Art. 4º - Fica alterado o anexo X da Lei nº 021/2021, de 24 de junho de 2021, com a inclusão da Nota 1, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO X – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

TIPOLOGIA	NÚMERO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO	OBSERVAÇÕES
Residência Unifamiliar	1 vaga	x
Residência Geminada	1 vaga para cada unidade residencial	x
Residência em Série ou Habitação Coletiva	1 vaga para cada 120m² de área construída ou 1 vaga por unidade residencial	x
Comércio e Prestação de	Dispensado garagem	x

[Handwritten signature]
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

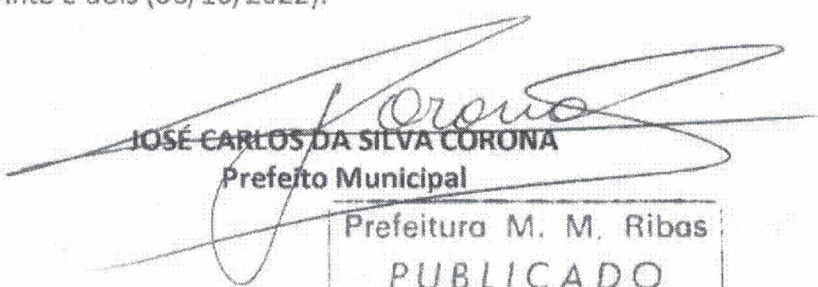
Serviços e Edificações de Saúde		
Supermercado e Similares	Dispensado garagem	x
Comércio Atacadista e Empresa de Transportes	Dispensado garagem	x
Estabelecimentos Hospitalares com até 50 leitos	Dispensado garagem	x
Estabelecimentos Hospitalares acima de 50 leitos	Dispensado garagem	x
Edificações reservadas para Teatros, Cultos e Cinemas	Dispensado garagem	x
Estabelecimento de Ensino e Congêneres	Dispensado garagem	x
Hotéis e Pensões	Dispensado garagem	x
Instituições Bancárias	Dispensado garagem	x
Oficina Mecânica e Funilaria	Dispensado garagem	x
Clube Recreativo, Esportivo e Associações	Dispensado garagem	x

As vagas de garagem podem ser localizadas em terrenos sublocados até um raio de 500m (quinhentos metros), restringindo-se apenas para estabelecimentos comerciais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (06/10/2022).


JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA

Prefeito Municipal

Prefeitura M. M. Ribas

PUBLICADO

Jornal: *Diário Oficial-MR*

Edição: *143* Pág. *2*

Em, *06/10/2022*